# RESOLUÇÃO Nº 043/2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES DESIGNADOS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Será devida a Gratificação Especial ao servidor efetivo que, após a emissão de Portaria pelo Presidente da Câmara de Vereadores, seja designado para o exercício da função de fiscal de contrato, conforme valores abaixo definidos:

**I -** R$ 600,00 (seiscentos reais), para fiscalização de contratos de muito alta complexidade;

**II -** R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fiscalização de contratos de alta complexidade;

**III -** R$ 300,00 (trezentos reais), para fiscalização de contratos de média complexidade;

**IV -** R$ 200,00 (duzentos reais), para fiscalização de contratos de baixa complexidade;

**V -** R$ 100,00 (cem reais), para fiscalização de contratos de muito baixa complexidade.

**§ 1º** A Controladoria Geral estabelecerá, em ato próprio, matriz para aferição do nível de complexidade dos contratos a serem fiscalizados.

**§ 2º** O ato de designação do servidor indicará expressamente o nível de complexidade do contrato aferido para o caso.

**Art. 2º** O servidor poderá ser designado para a fiscalização de até 3 (três) contratos simultaneamente, desde que a soma total das gratificações não ultrapasse R$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º** Para o pagamento da gratificação especial de que trata esta Resolução, o servidor deverá apresentar, mensalmente, à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de memorando:

**I –** cópia da Portaria de designação para função de fiscal de contrato; e

**II –** relatório das atividades executadas no período.

**Art. 4º** O servidor designado para a função de fiscal de contrato prestará serviços além do expediente, sempre que necessário, e não perceberá horas extras por esse período extraordinário trabalhado.

**§ 1º** O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto perdurar o período de férias ou de quaisquer licenças concedidas ao servidor.

**§ 2º** A gratificação tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

**Art. 5º** Aplica-se ao servidor designado como substituto do fiscal de contrato afastado nos termos do § 1º do artigo 4º as mesmas exigências estabelecidas nesta Resolução ao titular da função.

**Parágrafo único.** O servidor substituto fará jus à gratificação especial de que trata esta Resolução apenas durante o período em que estiver substituindo o titular da função.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 27 de fevereiro de 2023.




Vereador Samir Ali
PRESIDENTE